

Art. 29. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 30. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31. A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições. Será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/SBC e deverá ser acompanhada por todos os presentes na plenária;

Art. 32. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/SBC, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes, por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC encaminhará a ata do processo eleitoral, correspondente a cada uma das Plenárias, e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/SBC.

Art. 34. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral abre a possibilidade, a qualquer dos segmentos, da apresentação de queixa que, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC, no prazo de 3 (três) dias contados da configuração do fato ensejador.

§ 1º A queixa formalizada e tempestivamente apresentada, na forma do **caput**, deverá ser decidida no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da mesma pela Seção de Gestão Participativa - SS-532.

§ 2º Contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal de Saúde, caberá interposição de recurso ao Conselho Municipal de Saúde, devidamente fundamentado, a ser protocolado na Seção de Gestão Participativa - SS-532, no prazo de 3 (três) dias da ciência da mesma.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser decidido no prazo de 3 (três) dias, contados da data do protocolo.

§ 4º A contagem dos prazos, no que aplicável, dar-se-á na forma determinada pelo Código de Processo Civil.

Art. 35. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde, para que providencie sua homologação e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação, neste prazo, os nomes dos titulares e suplentes, em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 36. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes, por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/SBC terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 37. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição dos CLS nº 01/2021 e o Edital de Convocação de Eleição do CMS/SBC nº 02/2021, ocorrerá em ato conjunto, com data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, e de seu Regimento Interno.

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros e os critérios de exclusão e substituição de conselheiros, está no Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, e seu anexo único, nos termos da Lei Municipal nº 6.730, de 10 de dezembro de 2018;

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Art. 42. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 43. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde/SBC.

ANEXO III CALENDRÁRIO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2021		
PLENÁRIAS ESPECÍFICAS PARA OS CONSELHOS LOCAIS TITULARES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES E USUÁRIOS ELEITOS NAS UNIDADES DE BASE TERRITORIAL, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DE APOSENTADOS, ENTIDADES DE CLASSES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PRESTADORES DE SERVIÇOS.		
USUÁRIOS – 12 MEMBROS TITULARES E 12 SUPLENTE		
CONSELHO LOCAL TITULARES ELEITOS NAS UNIDADES	28/11 ÀS 9h	SEDE DO CONSELHO
7 TITULARES E 7 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS	22/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
2 TITULARES E 2 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E ENTIDADES	22/11 ÀS 14h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS	23/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
COMUNIDADE INDÍGENA	23/11 ÀS 14h	UBS SANTA CRUZ
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
TRABALHADORES 06 MEMBROS TITULARES E 06 SUPLENTE		
CONSELHO LOCAL TITULARES ELEITOS NAS UNIDADES	24/11 ÀS 10h	SEDE DO CONSELHO
3 TITULARES		
SINDSAÚDE	26/11	DOCUMENTO

1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
SINDSERV	26/11	DOCUMENTO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
ENTIDADES DE CLASSES	26/11 ÀS 14h	SEDE DO CONSELHO
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS 6 MEMBROS TITULARES 6 SUPLENTE		
SECRETARIA DE SAÚDE	26/11	DOCUMENTO
4 TITULARES E 4 SUPLENTE		
PRESTADORES DE SERVIÇOS	26/11	GSS
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
INSTITUIÇÕES DE ENSINO	26/11	GSS
1 TITULAR E 1 SUPLENTE		
OBS: TODAS AS ASSOCIAÇÕES DEVERÃO COMPROVAR CNPJ ATIVO HÁ 12 MESES.		
CMS E GSS: Rua João Pessoa, 59 - Centro		

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.737, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção dos efeitos dos Decretos nºs 21.638, de 7 de julho de 2021, e 21.664, de 4 de agosto de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas com vistas ao controle do avanço do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 21.638, de 7 de julho de 2021, e 21.664, de 4 de agosto de 2021, até o dia 07 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

23 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.738, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 70.447.200,30 (setenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e trinta centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
07.071.3.3.90.30.00.04.122.0018.2139.01	0140-4	Frota em dia.....	21.090,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais.....	657.913,34
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0160-8	Recuperação de vias e logradouros.....	750.249,89
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.02	0161-6	Recuperação de vias e logradouros.....	213.813,50
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.05	0440-2	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	497.100,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.05	0444-4	Manutenção da infraestrutura.....	1.000.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura.....	615.004,10
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.05	0462-2	Transporte escolar.....	3.132.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.05	0464-8	Transporte escolar.....	2.268.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura.....	867.000,52
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.555,59
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.01	0574-1	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	1.230.000,00
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.05	0576-7	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	2.951.735,96
09.092.3.3.50.43.00.10.305.0012.2223.02	1957-8	Adequação e manutenção dos	192.000,00